**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2021 – CJU/CEB**

**Cláusula Primeira** – Das Partes

1.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, RG nº [redacted]-SSP-DF e CPF nº [redacted].897.191-[redacted], casado, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e de outro, a **CLARO SA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Durant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, brasileira, casada, gerente executiva de contas, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].869.891-[redacted], Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**.

**Cláusula Segunda** – Do Objeto

2.1. O presente documento tem por objeto a contratação do serviço de acesso à internet, incluindo circuitos de comunicação de dados, locação de equipamentos e gerenciamento, por 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço global para a Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo, conforme descrição no Termo de Referência 1 (58985872), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2019.

**Cláusula Terceira** – Do Procedimento

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada prevista neste Processo SEI (00093-00000234/2021-80).

**Cláusula Quarta** – Do Valor

4.1. O valor total do Contrato é de **R$ 30.917,40 (trinta mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R$ 2.576,45 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

4.2. Os preços constantes do Contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M - FGV), tendo como data base a data de assinatura do presente instrumento.

4.3. Na data da celebração deste contrato, a remuneração pela prestação dos serviços inclui todos os tributos e contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, vigentes e exigíveis. Se, após a data base de preços, forem criados novos tributos, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação de tributos ou contribuições, ou de qualquer outra forma majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA , os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

**Cláusula Quinta** – Do Pagamento

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentados neste processo, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de inadimplemento, o CONTRATANTE estará sujeito a: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (b) atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV no mesmo período. Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito.

**Cláusula Sexta** – Do Prazo de Vigência

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

**Cláusula Sétima** – Das obrigações da CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato com os anexos ao processo.

7.2. A responsabilidade da CONTRATADA com relação ao CONTRATO, pela soma de todo e qualquer dano, multa, penalidade, perda e demais outros prejuízos é limitada ao valor recebido pela CONTRATADA do CONTRATANTE nos últimos 12 meses anteriores a verificação do dano. Independentemente da limitação de responsabilidade descrita nessa cláusula, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por perdas e danos indiretos, lucros cessantes, danos morais diretos e indiretos, perda de dados, faturamento e receita. As PARTES concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas PARTES e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As PARTES reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste CONTRATO e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação;

**Cláusula Oitava** – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

8.3. A CONTRATANTE se compromete a se manifestar quanto à aprovação ou não em até 72 (setenta e duas) horas, considerando-se apenas dias úteis, do término da prestação dos serviços. A falta de manifestação na forma aqui descrita será interpretada como aceite tácito da CONTRATANTE, pelo que a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA L a mais ampla, rasa, irrevogável e irrestrita quitação aos serviços até então prestados, para mais nada deles exigir, ressalvada a garantia legal.

**Cláusula Nona Primeira** – Da Alteração Contratual

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

**Cláusula Décima** – Das Penalidades

10.1. Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades descrita no item 9 do Termo de Referência deste processo (58985872).

10.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

10.1.2. Eventuais penalidades não excederão a 5% do valor do entregável;

10.2. As Partes pactuam que nenhuma penalidade será aplicada à outra Parte, ou retenção, sem que a Parte infratora tenha sido notificada, por escrito, acerca da infração e, no prazo de 15 (quinze) dias, não tenha sanado a infração ou apresentado cronograma para saná-la.

**Cláusula Décima Primeira** – Dos Responsáveis Técnicos

11.1. A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o titular da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

11.2. A **CONTRATADA**, indica o responsável técnico em reunião a ser realizada no início do projeto

**Cláusula Décima Segunda** – Prorrogação da Vigência

12.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

**Cláusula Décima Terceira** – Da Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6. A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

13.7. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com prazo de 30 dias, respeitando e quitando: a) o trabalho desenvolvido ou a desenvolver até à data efetiva resilição do contrato; b) o valor de aquisição dos materiais/equipamentos/produtos, custas e despesas, entregues ou encomendados no fabricante, ou ainda, aqueles equipamentos/materiais a ser entregues e ainda não tenham sido pagos pela CONTRATANTE; c) outros custos suportados pela CONTRATADA decorrentes da resilição antecipada e que não se incluam nas rubricas anteriores;

13.8. Na hipótese da **CONTRATANTE** rescindir o Contrato imotivadamente antes do prazo previsto, ou dê causa à rescisão, ficará obrigado ao pagamento dos serviços até então prestados e multa indenizatória decorrente dos investimentos realizados pela CONTRATADA para a execução de suas obrigações, desde já fixada no montante de 10% do valor total das parcelas vincendas. A multa indenizatória deverá ser paga pela **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de aviso prévio.

**Cláusula Décima Quarta** – O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD 13.709/2018 adota a regra geral de que o agente de tratamento — controlador ou operador — que causar dano de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**Cláusula Décima Quinta** –Disposições gerais

14.1. As Partes desde já convencionam que, uma vez configurada a onerosidade excessiva quanto às obrigações ora fixadas, nos termos dos artigos 478 a 480 da Lei 10.406/02 (Código Civil), negociarão novas condições que restabeleçam o equilíbrio contratual.

14.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade da **CONTRATADA**, prévios à data de assinatura deste Contrato, e que forem reveladas e ou utilizados para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, continuarão pertencendo única e exclusivamente à **CONTRATADA**.

14.3. Caso a **CONTRATANTE** seja citada, notificada, intimada ou autuada sobre qualquer demanda relacionada as obrigações trabalhistas e / ou previdenciária, que envolva qualquer dos contratados, empregados ou preposto da **CONTRATADA**, este deverá comunicar por escrito e imediatamente tal fato à **CONTRATADA**, apresentando cópia de toda a documentação pertinente. A **CONTRATADA** comparecerá ao processo, judicial ou administrativo, comprovando sua condição de parte no processo e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que cientificada, de forma inequívoca e, dentro do prazo legal de defesa. A **CONTRATADA**, então, assumirá a condução da defesa da notificação, intimação ou autuação ou, caso isto não seja possível, a defesa será conduzida de comum acordo entre as partes, observando-se, porém, sempre, as orientações da **CONTRATADA**. Sem a prévia anuência escrita da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não poderá reconhecer a procedência total ou parcial da notificação, intimação ou autuação, bem como realizar acordos judiciais ou extrajudiciais.

**Cláusula Décima Sexta** – O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD 13.709/2018 adota a regra geral de que o agente de tratamento — controlador ou operador — que causar dano de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**Cláusula Décima Sétima -** Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de maio de 2021.

**CONTRATANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

_____

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor Presidente

_____

**MARLON RESENDE JÚNIOR**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

**PELA CONTRATADA: CLARO SA**

_____

**ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**

Gerente Executiva de Contas da CLARO S.A.

## TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS - Matr.0006968-h**, **Superintendente de Tecnologia e Comunicação**, em 13/05/2021, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61478304** código CRC= **2ADEFC7D**.